

RESOLUÇÃO REITORIA N. ° 008, de 03 de junho de 2024.

## Reitoria. Extensão. Regulamento

O Reitor do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o disposto no Regimento Interno, e no inciso XII, do Art. 16 do Estatuto do UniFacema:

**Considerando** a Resolução CES/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior;


**Considerando** a Resolução Reitoria nº 003, de 03 de junho de 2024, que estabelece a Modelagem Acadêmica, Metodologia e Avaliação do UniFacema;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica definido o Regulamento de Extensão e Responsabilidade Social do UniFacema, conforme Anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as anteriores que tratam dessa ementa.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**



---

Marcos Aurélio de Araújo Alves  
Reitor UniFacema

# Regulamento de Extensão e Responsabilidade Social

**Missão:** "Proporcionar a Formação de Profissionais reconhecidos pelo mercado a partir de um Ensino Superior diferenciado para o desenvolvimento da Sociedade, com atuação de práticas de ensino presencial e a distância, em todo território nacional."

## REGULAMENTO DE EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL UNIFACEMA

### TÍTULO I

#### DA NATUREZA, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** Este regulamento dispõe sobre a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação das atividades de extensão no UniFacema, bem como as formas de participação da comunidade nos mesmos.

Parágrafo Único. As atividades de extensão no UniFacema serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste regulamento.

**Art. 2º** A Extensão no UniFacema é o processo educativo, cultural, artístico que articula o ensino, a pesquisa e a gestão da escola de forma indissociável, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa, bem como viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade. Além disso, se fundamenta nos pelos eixos estratégicos da escola.

**Art. 3º** As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos gerais:

- I - Desenvolver para o exercício da profissão, cidadãos com pensamento crítico, científico e técnico;
- II - Desenvolver atividades que viabilizem entendimento do corpo discente a respeito do contexto social, econômico, cultural e ambiental no qual estão inseridos fomentando a integração do UniFacema com seu entorno;
- III - Estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, buscando propor soluções para os problemas da sociedade a partir do pensamento crítico, dialógico com os colaboradores e da inovação;

IV - Garantir que a extensão viabilize parcerias com segmentos da sociedade que buscam subsídios na IES para melhorar a qualidade de vida das pessoas;

V - Incentivar os cursos de graduação a desenvolverem programas permanentes de extensão e a formação continuada;

VI - Utilizar as próprias capacidades, em colaboração com outras instituições de ensino/pesquisa e organizações da sociedade civil para desenvolver as oportunidades educacionais, econômicas, sociais e culturais da região.

## TÍTULO II

### DAS MODALIDADES

**Art. 4º** As práticas de Extensão serão desenvolvidas sob as seguintes formas:

I - Programas de Extensão;

II - Projetos de Extensão;

III - Cursos Livres;

IV - Eventos;

V - Prestação de Serviços.

A este conjunto de modalidades de ações de extensão denominaremos “Práticas de Extensão”.

As Práticas de Extensão serão prioritariamente voltadas ao público nacional.

**Art. 5º** As modalidades de atividades de Extensão, de acordo com o Art. 4º, poderão ocorrer no UniFacema de 3 (três) formas:

I - Promovidas e administradas pela própria IES;

II - Promovidas e administradas pela IES em parceria com outra entidade da

sociedade, nas instalações da IES ou nas instalações da entidade parceira;

III - Espaço cedido para realização das atividades previstas.

Parágrafo Único. Em todos as modalidades, o formulário de “Prática de Extensão” deverá ser elaborado em conjunto entre as partes, a fim de se organizar os procedimentos operacionais para a realização das atividades (Anexos I e II).

**Art. 6º** Preferencialmente, as práticas de extensão poderão se relacionar, direta ou indiretamente, aos seguintes eixos temáticos:

- I. Desenvolvimento Sustentável;
- II. Princípios de Educação Consciente (PRME/ONU);
- III. Direitos Humanos;
- IV. Responsabilidade Social e Ética;
- V. Educação Ambiental, Preservação Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;
- VI. Preservação do Meio Ambiente;
- VII. Relações Étnico-Raciais;
- VIII. VIII - Educação;
- IX. Liderança, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento
- X. Políticas Públicas;
- XI. Economia;
- XII. Promoção da Saúde;
- XIII. Preservação do Patrimônio;
- XIV. Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC;
- XV. Minorias Sociais;
- XVI. Mercados;
- XVII. Outros.

## CAPÍTULO I

### DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

**Art. 7º** São considerados “Programas de Extensão” as ações institucionais de caráter permanente ou semipermanente (longa duração) articuladas em torno de um

objetivo concernente às diretrizes estabelecidas neste regulamento e representado pelo conjunto de projetos articulados atendendo às especificidades do corpo de conhecimento de cada curso.

§1º Para a solicitação o fluxo de entrada será através da Coordenação de Apoio Pedagógico por meio de Formulário próprio.

§2º A aprovação será feita pela Coordenação de Apoio Pedagógico, após 7 dias do envio do Formulário.

§3º A sua realização se dará somente após a aprovação e comunicação, por e-mail, para o coordenador responsável pelo envio do formulário de proposta, conforme cronograma proposto.

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

**Art. 8º** São considerados “Projetos de Extensão” as ações institucionais de caráter temporário (curta duração) através de eixos temáticos e atendendo às especificidades de cada curso e públicos envolvidos.

§1º Para a solicitação institucional o fluxo de entrada será através da Coordenação de Apoio Pedagógico por meio de Formulário próprio.

§2º A aprovação será feita pela Coordenação de Apoio Pedagógico após 7 dias do envio do Formulário.

§3º A sua realização se dará somente após a aprovação e comunicação, por e-mail, para o coordenador responsável pelo envio do formulário de proposta, conforme cronograma proposto.

## CAPÍTULO III

### DOS CURSOS LIVRES

**Art. 9º** São considerados “Cursos Livres” as atividades de ensino de caráter teórico e/ou prático, presencial, online ou híbrido, planejadas e organizadas de maneira sistemática, para alunos com ou sem graduação, com carga horária flexível, processos de seleção estabelecidos conforme plano de ensino próprio, com avaliação

flexível e com certificado de participação. Promovem o aprofundamento do conhecimento nas modalidades de atualização, aperfeiçoamento e difusão cultural.

**Art. 10º** Poderão ser desenvolvidas sob as formas de cursos de curta e média duração: que visam complementar a formação do indivíduo e podem ou não possuir pré-requisitos para audiência. Sua carga horária restringe-se a um limite máximo de 100 horas.

**Art. 11º** Os Cursos Livres, nas modalidades previstas, deverão ser submetidos preferencialmente a Coordenação de Apoio Pedagógico. Podem ser solicitadas correções e/ou ajustes e recomendações na sua essência e forma.

§1º Para a solicitação institucional o fluxo de entrada será através da Coordenação de Apoio Pedagógico.

§2º A aprovação dos cursos Livres será feita pela Coordenação de Apoio Pedagógico, conforme cronograma proposto.

§3º A sua realização se dará somente após a aprovação e comunicação, por e-mail, para o coordenador responsável pelo envio do formulário de proposta, conforme cronograma proposto.

## CAPÍTULO IV

### DOS EVENTOS

**Art. 12º** São considerados “Eventos” as atividades de caráter eventual ou sistemático, mas de curta duração, sendo de interesse técnico, social, científico, artístico, cultural ou esportivo, voltados para a comunidade. Preferencialmente, deverão estar agregados às ações pedagógicas dos cursos, de disciplinas em cada curso ou em temas transversais com a junção de disciplinas, centros de pesquisa, aos eixos temáticos de extensão e responsabilidade social e as diretrizes estratégicas do UniFacema.

**Art. 13º** Poderão ser desenvolvidas sob as formas de: campeonatos, ciclo de estudos, colóquio, conferência, congresso, debate, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de

publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, reunião, semana de estudos, seminário, show, simpósio, torneio e outros assemelhados.

**Art.14º** As propostas de Eventos devem ser apresentadas ao(s) a Coordenação de Marketing e Comunicação ajustes e recomendações na sua essência ou forma.

§ 1º Para a solicitação e registro institucional o fluxo de entrada será através da Coordenação de Marketing e Comunicação.

§ 2º A aprovação dos Eventos será feita pela Coordenação de Marketing e Comunicação e informado à Coordenação de Apoio Pedagógico para acompanhamento.

§ 3º A sua realização se dará somente após a aprovação e divulgação, conforme cronograma proposto.

## CAPÍTULO V

### DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

**Art. 15º** É considerada “Prestação de Serviços” é uma das ações da extensão que poderá ser efetivada em forma de realização de trabalho contratado por terceiros (comunidade ou organização). Devendo ser encaminhada em forma de termo de parceria ou contrato entre as partes, obedecendo aos trâmites institucionais do UniFacema para este tipo de ação.

§ 1º Os contratos poderão ser celebrados nas ações de estudos, cursos e eventos.

§ 2º O executor da prestação de serviço deverá encaminhar relatório de resultados à Coordenação de Apoio Pedagógico para acompanhamento, conforme cronograma proposto.



TÍTULO III  
DO PROJETO  
CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art.16º** As propostas para as Práticas de Extensão deverão ser solicitadas por docentes ou Coordenadores de Curso, podendo prever a participação de discentes e funcionários técnico-administrativos da Instituição, bem como pessoas da comunidade externa, devendo ser elaborado em formulário específico disponibilizados em página própria no site do UniFacema.

Parágrafo Único. O proponente do projeto de Extensão automaticamente será considerado seu coordenador responsável.

**Art.17º** As propostas poderão ser encaminhadas e iniciados conforme aprovação.

**Art.18º** O projeto de Extensão que necessitar de recursos financeiros extras (não orçados previamente na área do solicitante) deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme formulário específico da Coordenação de Apoio Pedagógico, discriminando as necessidades fundamentais relativas à material de consumo, material permanente, e, se necessário, bolsas de extensão e despesas com transporte e diárias.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

**Art.19º** As propostas passíveis de análises da Coordenação de Apoio Pedagógico após aprovados devem ser encaminhados às instâncias superiores, que poderão vetar ou devolver o projeto de extensão ao proponente e recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário.

§ 1º Reapresentando o projeto, a Coordenação de Apoio Pedagógico efetuará nova análise e decidirá quanto ao seu encaminhamento.

§ 2º Em se tratando de propostas de Programas, Projetos, Cursos de Extensão e Prestação de Serviços em que as durações sejam superiores a 2 anos (longa duração) as propostas deverão ser encaminhadas para aprovação no CONSUP.

### CAPÍTULO III

#### DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 20º** Cabe à Coordenação de Apoio Pedagógico no que se refere à Extensão:

- I. Assessorar a elaboração de propostas de ações de extensão;
- II. Acompanhar as propostas e projetos de extensão, zelando pela sua qualidade;
- III. Assinar, quando for o caso, certificados, atestados e declarações relacionados às atividades de extensão;
- IV. Apoiar a divulgação das ações extensionistas;
- V. Auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos em âmbito da Extensão e Responsabilidade Social;
- VI. Fomentar e favorecer parcerias junto à comunidade externa para a viabilização de ações e, quando necessário, estabelecer convênios e/ou acordos de cooperação com entidades externas;
- VII. Planejar e promover formas de intercâmbio do UniFacema com outras instituições de ensino, entidades culturais, científicas e outras que se relacionem com atividades de extensão e responsabilidade social;
- VIII. Promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nas atividades de extensão;
- IX. Propor a organização e desenvolvimento da Extensão nas diferentes áreas do conhecimento;

X. Representar as atividades de Extensão junto ao CONSUP, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior;

XI. Submeter à aprovação do CONSUP, relatório anual das atividades de Extensão.

**Art.21º** O coordenador do projeto deverá encaminhar à Coordenação de Apoio Pedagógico até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, os resultados finais do mesmo, que poderão ser efetuados através de Relatório final, conforme formulários específicos.

Parágrafo Único. No caso de Programas ou Projetos de Extensão de caráter permanente, o coordenador da atividade deverá encaminhar à Coordenação de Apoio Pedagógico, ao final de cada semestre, um relatório das atividades desenvolvidas no período.

**Art.22º** A inclusão de novos participantes no projeto de extensão e responsabilidade social ou a substituição de coordenador e/ou participantes deverá ser informada à Coordenação de Apoio Pedagógico no seu devido tempo.

**Art.23º** O projeto de extensão e responsabilidade social poderá ser cancelado, a pedido do coordenador do projeto, desde que devidamente justificado.

**Art.24º** A Coordenação de Apoio Pedagógico encaminhará os resultados finais aos órgãos ou setores pertinentes para conhecimento e inserção nos relatórios anuais da escola.

**Art.25º** A Coordenação de Apoio Pedagógico deverá informar, semestralmente, a Coordenação de Marketing e Comunicação sobre resultados intermediários de Extensão e Responsabilidade Social para que sejam relatados, o que possível for, no Balanço Social.

**Art. 26º** A Coordenação de Apoio Pedagógico deverá elaborar, anualmente, um relatório de desenvolvimento dos projetos de extensão e encaminhá-lo a CPA, para apreciação, bem como viabilizar a divulgação dos resultados alcançados.

## TÍTULO IV

### DOS CERTIFICADOS

**Art. 27º** Os Certificados de Extensão e/ou Cursos Livres dos coordenadores e participantes de projetos serão emitidos após solicitação, registrados e assinados pelo Coordenador de Extensão e Responsabilidade Social constando:

- I. A carga horária total e frequência de participação;
- II. O período de realização;
- III. Os professores e/ou organizadores envolvidos;
- IV. As atividades desenvolvidas.

§ 1º Somente poderão obter o Certificado de Extensão os alunos que tenham concluído o plano de atividades com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º No caso dos professores ou organizadores, estes deverão constar discriminados no Certificado de Extensão, conforme as atividades desenvolvidas.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.28º** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Coordenador de Apoio Pedagógico, consultado o CONSUP quando necessário.

§ 1º Os recursos caberão, em última instância, no CONSUP.

**Art.29º** Alterações neste Regulamento devem ser discutidas e aprovadas pelo CONSUP.